



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

## **Regulamento Para Eleição Dos Representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Mendesprev**

### **1. DEFINIÇÕES:**

Para fins deste Regulamento considera-se:

**Aposmendes** - Associação dos Participantes Ativos e Assistidos da Mendesprev, constituída de forma autônoma e independente da Mendesprev, com o objetivo de defender os interesses dos participantes assistidos dos planos administrados pela Mendesprev definidas no Estatuto da Mendesprev.

**Assistido** - O participante ou seus beneficiários em gozo de Benefício de prestação continuada.

**Comissão Eleitoral** - Comissão constituída para fiscalizar e validar o processo eleitoral para eleição, indicação e nomeação de 2/3 (dois terços) dos membros titular e suplente ao Conselho Deliberativo e 2/3 (dois terços) dos membros titular e suplente ao Conselho Fiscal da Mendesprev.

**Conselho Deliberativo** - É órgão colegiado previsto na Lei Complementar 109/2001 e no Estatuto, composto por 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições definidas no Estatuto da Mendesprev.

**Conselho Fiscal** - É órgão colegiado previsto na Lei Complementar 109/2001 e no Estatuto, composto por 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições definidas no Estatuto da Mendesprev.



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

**Diretoria Executiva** - É órgão colegiado previsto na Lei Complementar 109/2001 e no Estatuto, composto por um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Segurança, com as atribuições definidas no Estatuto da Mendesprev.

**Eleição** - Processo pelo qual os Participantes e os Assistidos dos planos administrados pela Mendesprev poderão votar para escolher os candidatos a representantes dos participantes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Participante** - É a pessoa que tenha aderido a qualquer dos planos de benefícios da Mendesprev.

**Patrocinadora** - É a pessoa jurídica que tenha firmado convênio de adesão com a Mendesprev, em vigência, permanecendo nesta condição.

**Plano de Benefício** - É o conjunto de regras, estabelecidas em Regulamento, que definem direitos e obrigações de natureza previdência privada, aprovado pela PREVIC- Superintendência Nacional de Previdência Complementar e administrado pela Mendesprev.

## **2. DO OBJETO:**

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por objeto definir regras, disciplinar, fiscalizar e validar o processo eleitoral para eleição, indicação e nomeação de 2/3 (dois terços) dos membros titular e suplente ao Conselho Deliberativo e 2/3 (dois terços) dos membros titular e suplente ao Conselho Fiscal da Mendesprev.



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

### **3. COMISSÃO ELEITORAL:**

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral é composta de 03 (três) membros: 01 (um) funcionário da Mendesprev; 01 (um) representante das empresas patrocinadoras, 01 (um) representante dos participantes ativos e assistidos, cujo processo de indicação é conduzido pela Aposmendes.

**Parágrafo Único** - O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão eleitos entre seus pares.

**Art. 3º** - Compete à Mendesprev divulgar aos Participantes e Assistidos a constituição da Comissão Eleitoral e o conteúdo deste Regulamento.

**Art. 4º** - Competência da Comissão Eleitoral:

**I** - Validar o Edital de convocação das eleições;

**II** - Coordenar, fiscalizar e validar o processo eleitoral;

**III** - Estabelecer o cronograma para diversas fases do processo eleitoral e fazer o devido acompanhamento;

**IV** - Criar documentos e relatórios necessários ao processo eleitoral;

**V** - Esclarecer dúvidas suscitadas com relação ao processo eleitoral, com base neste Regulamento, no Estatuto da Mendesprev e na legislação pertinente;

**VI** - Receber os requerimentos de inscrição dos candidatos, examinar os requisitos de elegibilidade e a documentação pertinente;



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

**VII** - Comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades e dar-lhe um prazo de até 2 (dois) dias úteis para, querendo, saná-las, será automaticamente eliminado o candidato que não atender o prazo acima referido;

**VIII** - Validar a inscrição do candidato que tenha atendido aos requisitos legais e exigências contidas neste Regulamento, informando-o formalmente;

**IX** - Promover e validar a apuração geral dos votos;

**X** - Definir prazos, analisar e deliberar sobre eventuais impugnações;

**XI** - Proclamar em ata o resultado da eleição;

**XII** - Receber requerimentos, recursos ou quaisquer documentos relativos ao processo de eleição e sobre eles se manifestar formalmente;

**XIII** - Ao final de todo o procedimento eleitoral, montar um processo com a documentação e encaminhá-lo à Mendesprev, para que a entidade possa, quando requisitada pela PREVIC, comprovar todo o procedimento.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de (02) dois membros.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente da Comissão terá, além do seu voto, o voto de qualidade, somente em caso de empate.

**Parágrafo Terceiro** - Das decisões da Comissão Eleitoral não cabem recursos administrativos, serão consideradas finais e definitivas.



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios legais, a lisura do processo, assegurando condições de igualdade entre os concorrentes.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

#### **4. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 7º** - Os candidatos podem se candidatar a 02 (duas) cadeiras no Conselho Deliberativo ou 02 (duas) no Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Os 4 (quatro) candidatos mais votados para cada Conselho serão proclamados titular e suplentes aos respectivos Conselhos.

**Art. 8º** - É vedado a inscrição do mesmo candidato aos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal no mesmo processo eleitoral, bem como a atuação concomitante nos dois Conselhos, seja como membro titular ou suplente.

**Art. 9º** - Poderá participar do processo de eleição o Participante ou Assistido da Mendesprev que atender as condições abaixo:

- a)** Ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b)** Não ter sofrido condenação criminal transitada em Julgado;
- c)** Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar;
- d)** Ser graduado em curso de nível superior;



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

e) O candidato que ainda não possuir certificação, se compromete há certificar em instituição Certificadora autônoma com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, no prazo de um ano, a contar da data da posse.

f) Ter se registrado como candidato no prazo regulamentar.

**Art. 10** - O registro da candidatura para os Conselhos Deliberativo ou Fiscal deverá ser efetuado mediante a entrega do Requerimento de Inscrição à Mendesprev, devidamente assinado pelo candidato, em 02 (duas) vias.

**Parágrafo Primeiro** - O Requerimento de Inscrição poderá ser obtido no endereço eletrônico da Mendesprev na Internet: [www.mendesprev.org.br](http://www.mendesprev.org.br).

**Parágrafo Segundo** - Ao Requerimento de Inscrição deverá ser anexado *curriculum vitae*, informando a experiência no exercício nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, bem como declarações relativas ao cumprimento dos requisitos constantes no artigo 9º, alíneas “b” “c” “e”, e comprovantes relativos a alínea” d”, além de uma foto 3x4.

**Art. 11** - No pedido de inscrição, o candidato poderá solicitar que conste na lista, além de seu nome completo, o apelido pelo qual seja mais conhecido entre os eleitores, desde que isso não crie dúvidas sobre sua identidade.

## **5. ELEITORES:**

**Art. 12** – Terão direito a voto os Participantes Ativos, incluindo os Autopatrocinados, os optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, Benefício Proporcional Saldado e os Participantes Assistidos (aposentados e pensionistas), que estejam adimplentes e inscritos nos planos administrados pela Mendesprev até o último dia do ano anterior à data da Eleição.



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

## **6. CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO:**

**Art. 13** - A eleição será convocada pela Mendesprev por intermédio de edital publicado no seu endereço eletrônico na Internet [www.mendesprev.org.br](http://www.mendesprev.org.br) e, no mínimo, por mais uma das seguintes formas:

- I. Carta;
- II. Correio eletrônico (e-mail);
- III. Divulgação pelos veículos de comunicação da Mendesprev (jornal, portal e/ou quadro de avisos, etc.);
- IV. Divulgação pelos veículos de comunicação das Patrocinadoras (jornal, portal e/ou quadro de avisos, etc.);
- V. Publicação em jornais.

**Parágrafo Único** - Deverão constar do edital, no mínimo:

- I. Vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- II. Condições para inscrição dos candidatos;
- III. Forma de votação;
- IV. Período de início e término da votação;
- V. Data de apuração dos votos.

## **7. ELEIÇÃO E APURAÇÃO:**

**Art. 14** - O sistema de eleição será por voto direito e facultativo, podendo cada eleitor votar apenas 01 (uma) única vez.

**Art. 15** - As eleições para todas as funções serão realizadas por meio de votação eletrônica.



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

**Parágrafo Primeiro** - A Mendesprev enviará uma correspondência para todos os eleitores que não possuem e-mail, informando do processo eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - A votação eletrônica ocorrerá no endereço eletrônico da Mendesprev na Internet ([www.mendesprev.org.br](http://www.mendesprev.org.br)).

**Art. 16** - Cada eleitor poderá votar em dois candidatos para membros do Conselho Deliberativo e dois candidatos para membro do Conselho Fiscal.

**Art. 17** - A apuração dos votos será realizada na sede da Mendesprev, no primeiro dia útil após o encerramento da votação, na presença dos membros da Comissão Eleitoral e dos candidatos que quiserem acompanhar a votação.

**Parágrafo Único** - Cada candidato poderá indicar um fiscal que acompanhará a apuração do resultado, o prazo para indicação do fiscal será prevista no edital.

**Art. 18** - A Junta Apuradora será composta, pela Comissão Eleitoral, podendo esta designar outros membros que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 19** - Serão eleitos membros efetivos dos Conselhos os candidatos que obtiverem o maior número de votos apurados.

**Art. 20** - O membro suplente de qualquer Conselheiro eleito é aquele imediatamente classificado no Processo Eleitoral após completado o preenchimento das vagas dos membros efetivos.

**Art. 21** - Havendo empate entre os mais votados o candidato que atender, sucessivamente, se necessário, aos requisitos abaixo:





## **MENDESPREV**

SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

- I- Tiver mais tempo de filiação à Mendesprev;
- II- For o mais velho.

**Art. 22** - Concluída a apuração, os relatórios de votação, ficarão disponíveis na Mendesprev, bem como toda a documentação referente ao processo eleitoral.

**Art. 23** - Havendo morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, antes da posse, o mesmo será substituído pelo candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua, aplicando-se novamente a regra prevista no Artigo 20.

### **8. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 24** - A Mendesprev divulgará no seu endereço eletrônico na Internet a relação e informações sobre os candidatos.

**Art. 25** - A Mendesprev não se responsabiliza por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos em sua campanha eleitoral.

**Art. 26** - Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho, os candidatos somente poderão realizar campanha eleitoral a partir do dia do registro das inscrições até o encerramento das votações.

**Art. 27** - A divulgação da candidatura será de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá utilizar os materiais e recursos da sua empresa patrocinadora ou da Mendesprev.

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 28** - Todas as divulgações e comunicações previstas neste Regulamento serão realizadas através do endereço eletrônico da Mendesprev na Internet



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

([www.mendesprev.org.br](http://www.mendesprev.org.br)) e, eventualmente, por mala direta aos Participantes e Assistidos.

**Art. 29** - Nas divulgações e comunicações e na Lista de Votação, a exibição dos nomes dos candidatos inscritos para as vagas de cada Conselho obedecerá à ordem alfabética.

**Art. 30** - Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral.

**Art. 31** - A apreciação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos por candidato será de competência da Comissão Eleitoral.

**Art. 32** - Somente serão apreciados os recursos ou reclamações ou solicitação de anulação das eleições que foram recebidos pela entidade até 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado, a ser publicado no Site da Mendesprev. Concedendo-se a Comissão Eleitoral igual prazo para a deliberação dos questionamentos.

**Art. 33** - Este Regulamento entra em vigor a partir da presente data.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2020.

**COMISSÃO ELEITORAL/ 2020**

---

**Norbert Strunk**

---

**Vitor Peixoto**

---

**Wederson Dias Vieira**